

MINUTA

PLANO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DO RECIFE

LEI..... de de MARÇO de 2016

Cria o Plano Municipal de Juventude e dá outras providências.

Art. 1 – Esta lei dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Juventude do Recife, instrumento que consolida a Política Pública de Juventude enquanto política de Estado e estabelece um conjunto de diretrizes e objetivos estratégicos que orientam a elaboração e execução das ações e programas direcionados aos segmentos juvenis do Recife. O Plano constante do Anexo I da presente Lei visa atender no campo das políticas públicas às necessidades dos segmentos jovens com idade entre 15 (quinze) e 29(vinte e nove) anos fundamentado na Lei 12.852/2013.

§1o A definição da faixa etária de que trata o caput deste artigo não substitui os estabelecidos em outras leis para jovens e adolescentes, jovens e adultos jovens.

§ 2º O Plano Municipal de Juventude do Recife terá abrangência temporal de 10 (dez) anos e contará com monitoramento e avaliação periódica conforme definido nos artigos 3º e 4º desta lei.

§ 3º Reafirma-se como os Direitos da Juventude do Recife: Direito à Cidadania, à Participação Social e Política e à Representação Juvenil; Direito à Educação; Direito à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda; Direito à Diversidade e à Igualdade; Direito à Saúde; Direito à Cultura; Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão; Direito ao Desporto e ao Lazer; Direito ao Território e à Mobilidade; Direito à Sustentabilidade e ao Meio Ambiente e Direito à Segurança Pública e ao Acesso à Justiça de acordo com a Lei 12.852/2013.

Art. 2 – O Plano Municipal de Juventude do Recife será orientado pelas diretrizes e objetivos estratégicos estabelecidos no Anexo I e contará com informações relacionadas e de suporte apenas referencial constantes no Anexo II desta lei.

Art. 3 - A Prefeitura do Recife apresentará o Plano de Ação Bienal, cujas metas serão avaliadas no seguinte biênio, buscando tornar efetivas as diretrizes e objetivos estratégicos constantes no Plano Municipal de Juventude do Recife e vinculando o período ao de elaboração da lei orçamentária municipal.

§1º- Corresponderá ao órgão gestor das políticas públicas de juventude do Município do

Recife, nesta data, na figura da Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional, realizar a articulação das ações e propostas das demais secretarias e órgãos municipais em favor da juventude do Recife.

§ 2º- A Prefeitura do Recife, por meio do comitê intersetorial, sendo este presidido pela Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional, que deverá atuar como articulador das políticas públicas de juventude com o propósito de efetivar a gestão integrada das distintas políticas municipais que transversalmente atenderão as demandas e anseios da juventude.

§ 3º - Caberá a coordenação do comitê intersetorial de articulação de políticas públicas de juventude às Secretarias: à secretaria ou unidade gestora das políticas públicas de juventude do Recife, à Secretaria de Esportes e Lazer e à Secretaria de Segurança Cidadã do município.

Art. 4 - A Prefeitura do Recife, por meio da Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional, órgão gestor das políticas públicas de juventude do Município, elaborará relatórios anuais de monitoramento e, ao final de cada biênio, apresentará um relatório de avaliação das ações implementadas pela gestão municipal para a execução do Plano de Ação.

§1º – A elaboração dos relatórios anuais de monitoramento se dará em períodos intercalados aos dos relatórios bienais de avaliação.

§ 2º – Após a validação do relatório de avaliação, a Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional elaborará o Plano de Ação Bienal correspondente ao período seguinte.

Art. 5 - Compete ao Conselho Municipal de Juventude acompanhar a implementação do Plano Municipal de Juventude, cabendo a esse colegiado, especialmente:

I – Acompanhar o plano em nível estratégico, considerando às competências do Conselho na Lei 17.561/2009;

II – Acompanhar o monitoramento anual, redigir ata de considerações, validar as avaliações bienais do plano;

III – Recomendar ações a serem desenvolvidas no contexto do plano;

IV – Convocar a Conferência Municipal de Juventude, que deverá analisar o desenvolvimento do plano e, em plenária deliberar sobre possíveis propostas ao aprimoramento das diretrizes e objetivos estratégicos do mesmo.

Art. 6 – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.